



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2021

MUNICÍPIO DE IBIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Sandra Maria Fonseca Cardoso, por meio da sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Municipal nº 75/2021, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL de nº. 047/2021** que tem como objeto Contratação para prestação de serviços de transporte escolar, com critério de julgamento de **menor preço por item (Km)**, com quantitativos definidos no Anexo I deste Edital, nos termos da Lei Federal no. 10.520/02 e Lei Complementar no. 123/06 e subsidiariamente a Lei Federal no. 8.666/93; tendo como princípios basilares os constantes do caput do Art. 37 da CRFB.

Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

Data: 08 de novembro de 2021.

Horário: 14h00min horas, entrega dos envelopes proposta, documentação e credenciamento na sala de licitações.

Horário de Abertura do Certame: 14h00minhoras, na sala de licitação na Praça 31 de Março, nº 555- Centro, Ibiaí/MG.

Devido à atual situação enfrentada no país com a COVID-19, fica proibido qualquer licitante trazer acompanhante para a sessão. Os licitantes deverão comparecer obrigatoriamente com o uso de máscaras e permanecerem com ela.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, por preço unitário por quilômetro rodado, incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos e com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa e com 01 (um) condutor e 01 (um) monitor, observando-se as exigências legais, inclusive as dispostas na Portaria nº 879, de 17 de maio de 2019, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, conforme delimitações contidas no PROJETO BÁSICO, ANEXO I do edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto que será licitado e que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.
- 2.2. Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.
- 2.3. Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:
 - 2.3.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
 - 2.3.2. Com falência declarada ou em liquidação judicial e extrajudicial;
 - 2.3.3. Duas ou mais empresas de um mesmo sócio/proprietário;
 - 2.3.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93).
- 2.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 2.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 2.6. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei n.º 10.520/2002).
- 3.3. O credenciamento far-se-á da seguinte forma:
 - a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) tratando-se de procurador, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
 - c) O representante legal ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

d) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada e cada representante poderá representar apenas 01 (uma) licitante.

e) A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, deverá ser apresentada também Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por fora dos envelopes, juntamente com a Certidão de Enquadramento de ME ou EPP emitida pela junta comercial do estado sede da licitante (conforme instrução normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC) datada dos últimos 06 (seis) meses.

g) Caso haja dúvidas quanto à veracidade do conteúdo da certidão exigida no item anterior a administração baixará diligência para apurar as informações, com fulcro no art. 43, §3º da lei 8.666/93.

h) Verificado que a empresa já não se enquadra mais na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte quando apresentou a certidão, será aberto procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

i) O credenciado somente poderá representar uma única empresa ou licitante e cada empresa ou licitante deve ter como representante apenas uma única pessoa, vedada a substituição do representante durante a sessão.

3.4. Os proponentes deverão apresentar declaração de ciência nos termos do modelo do Anexo IV, que por intermédio de seu representante legal DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública do certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº. 047/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 086/2021

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ/NOME DO PROPONENTE E RESPECTIVO CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº. 047/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 086/2021

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ/NOME DO PROPONENTE E RESPECTIVO CPF.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta de Preço – Anexo IX, em uma via, datilografada ou processada em computador, não podendo ser manuscrita, com identificação do proponente, nº. do CPF/CNPJ, endereço, telefone e assinada pelo seu representante/proprietário, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:

5.1.1. Descrição do serviço licitado, conforme especificação constante do Modelo de Planilha/Proposta de Preço.

5.1.2. Indicação dos preços unitário, total e global da proposta, expressos em numeral, em moeda corrente, com duas casas decimais;

5.2. O licitante poderá apresentar proposta comercial referente à (s) Linha (s) de Transporte Escolar, que for (em) de seu interesse.

5.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.4. O preço deverá ser cotado considerando-se a execução do objeto licitado no Município de Ibiaí, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, combustíveis, motorista, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.5. O prazo para início de execução do objeto deverá ser a partir da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação.

5.6. Os quantitativos informados neste Edital são estimativos, sendo que, para atender a seus interesses, A Prefeitura de Ibiaí reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.o 8.666/93.

5.6. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

5.7. Os preços ajustados poderão ser revistos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma prevista no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.8. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.9. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.10. O licitante poderá apresentar proposta somente para os itens em que declarou ter condições de atendimento, podendo ser penalizado, conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 caso a informação contida no anexo seja inverídica, conforme declaração do Anexo VII;

5.11. De acordo com deliberação conjunta da comissão de licitação do Município e o representante do Ministério Público Estadual, para atender a Lei Estadual nº. 11.403/1994, o Decreto 45521/2010 que altera o Decreto 44.035/2005 e a Lei Estadual nº 11.403/1994 será exigido que os veículos atendam as exigências que determina a lei:

6. O Art . 1º Os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º do Decreto 44.035, de 1º de junho de 2005, que disciplina a autorização para prestação de serviço fretado de transporte intermunicipal de pessoas passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Até a data de 31 de dezembro de 2010, serão admitidos veículos com idade de até vinte anos de uso .

§ 4º Até a data de 31 de dezembro de 2011, serão admitidos veículos com idade de até dezessete anos de uso .

§ 5º Até a data de 31 de dezembro de 2012, serão admitidos veículos com idade de até dezesseis anos de uso .

§ 6º A partir de 31 de dezembro de 2013, somente serão admitidos veículos com idade inferior a quinze anos de uso .” (nr)

“IV - veículo de aluguel - veículo automotor de transporte coletivo de passageiros, detentor de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV na categoria aluguel, projetado e construído com finalidade exclusiva de transporte de pessoas, dotado de corredor interno para circulação das mesmas, **com idade de até quinze anos de uso**, contados a partir da data de fabricação do veículo constante no CRLV;”

Na assinatura do contrato será exigida a documentação e a vistoria do veículo.

6.1. Deverá ser observado, para a elaboração da proposta o que está expressa no descritivo do item, na especificação do ANEXO I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos discriminados neste Título, no envelope de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7.2.1. Habilitação Jurídica:

7.2.1.1. Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2. Regularidade fiscal e Trabalhista:

7.3.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

7.3.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta:

a) "quanto a Dívida Ativa da União", expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;

b) "de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal.

c) “quanto ao INSS.

7.3.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital sede do licitante;

7.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT ou Certidão Negativa com efeito Positivo, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.447, de 2012), emitida pelo TST.

7.3.3. Qualificação técnica:

7.3.3.1 Declaração, firmada sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e outras cominações legais, de disponibilidade de motoristas e dos veículos que serão utilizados na prestação de serviços de transporte escolar objeto do presente certame (ônibus, vans, Kombis ou similares) caso venha a vencer a licitação, com capacidade mínima de lugares descrita no Anexo I e em bom estado de conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

7.3.3.2 Declaração, conforme modelo, firmada sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e outras cominações legais, de disponibilidade de que o licitante possui, em seu quadro funcional ou sendo ele o próprio condutor, profissionais devidamente habilitados, atendidos os seguintes requisitos em relação ao condutor respectivo nos termos do disposto no artigo 138 do Código Nacional de Trânsito:

- a) Deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser habilitado na categoria “D” ou “E”;
- c) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito;
- d) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

7.3.3.3 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idônea, que ateste haver o licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto ora licitado;

7.3.4. Qualificação econômico-financeira:

4.4- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA - (Art. 31)

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de expedição igual ou inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do certame.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício anterior em vigor, que permitam aferir a condição financeira da Licitante. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.
- c) A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = -----1 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

ATIVO CIRCULANTE

ILC = 1,00

1. PASSIVO CIRCULANTE

Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

PASSIVO CIRCULANTE + EXÍGIVEL A LONGO PRAZO

IE = 0,50

ATIVO TOTAL

d) Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a (1 1,50).

OBSERVAÇÕES:

- a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- b) Sociedades empresárias em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo e abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art.5º, §2º do Decreto Lei 486/69).
- c) - No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício devidamente acompanhadas das memórias de cálculos dos índices supracitados;
- A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício, o Cartão que comprove a opção pelo Simples Nacional.

7.3.5. Declarações

7.3.5.1. Declaração de inexistência de Fato impeditivo;

7.3.5.2. Declaração que não emprega menor;

7.2.5.3. Declaração de conhecimento do Percurso

7.2.5.4. Termo de compromisso e responsabilidade

7.2.5.5. Declaração de porte de documentos obrigatórios; Declaração de aceitação de instalação se for o caso, do Sistema de Rastreamento e Monitoramento Veicular (Anexo VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

7.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua entrega.

7.5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.6. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.7. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão.

7.8. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.3 do Título VII.

7.9. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.10. Os documentos apresentados no credenciamento não precisarão constar no envelope de documentação.

7.11. Microempresas e empresas de pequeno porte:

7.11.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 6.3., mesmo que apresentem alguma restrição.

7.11.2. Havendo Alguma Restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2. Classificação das Propostas Comerciais:

Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2. O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por quilômetro e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

8.2.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3. Lances Verbais

8.3.1. Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

8.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro, respeitado a diferença mínima de R\$ 0,01 (um centavo) entre um lance e outro.

8.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro – tempo limite de 02 (dois) minutos para ofertamento de lance, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas,

8.4. Julgamento

8.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO ofertado para cada ITEM, constante no Termo de Referência.

8.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo estimado da contratação.

8.4.4. Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.5. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.4.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.4.8. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

8.4.9. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos membros da comissão dos licitantes que será formada. 8.4.10. Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores e licitantes eventualmente inabilitados, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

8.5. Negociação e Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

8.5.1. Considerada a oferta de menor preço aceitável nos lances, se houver participação de microempresa ou empresa de pequeno porte no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

8.5.2. Se a proposta/lance da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor colocada for superior em até 5% (cinco por cento) do valor da licitante de melhor oferta/lance e esta sendo empresa de grande porte, será concedido oportunidade à microempresa ou empresa de pequeno porte porá cobrir a oferta/lance sem que a empresa que antes tinha a menor oferta tenha oportunidade de dar novo lance.

8.5.3. Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresentar nova proposta/lance, será convocada a segunda microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, e assim sucessivamente, até se chegar à margem de 5% superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar.

8.5.4. Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% superior à melhor Oferta, ou não havendo nova proposta/lance de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta/lance originária será considerada como a melhor classificada.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes habilitação, e por qualquer licitante no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes habilitação, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura de Ibiaí - MG, devendo ser protocolizadas na Divisão de Protocolo, à Praça Santana, Centro, Ibiaí– MG.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

9.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.6. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

10.2. Impetrado recurso, depois de decidido, o Pregoeiro divulgará a decisão, por publicação no mural e no site desta Prefeitura, adjudicará o objeto ao licitante vencedor competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

11.1 Os licitantes vencedores após a homologação deverão apresentar, em até 07 (SETE) dias corridos, (IMPRORROGAVEL) para assinatura dos respectivos contratos, os seguintes documentos comprobatórios da propriedade do veículo correspondente, do seguro e do motorista:

a) **Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo**, exercício 2021, em nome do licitante vencedor ou Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, exercício 2021, acompanhado do CRV – Certificado de Registro do veículo, preenchido em nome do licitante vencedor, com firma reconhecida, datado até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, (sob pena de desclassificação) ou Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, exercício 2021, acompanhado de documento que comprove que o veículo já se encontra em processo de transferência para o nome do licitante;

b) Proposta de seguro com empresa seguradora a fim de realizar o seguro de acidentes pessoais de passageiros (APP), devendo, posteriormente, em até 30 (trinta) dias apresentar apólice de seguro definitiva sob pena de rescisão do contrato.

c) Apresentar cópia autenticada ou para autenticação, apresentando os originais, da Carteira de Habilitação e do certificado de participação no curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, do condutor do veículo;

d) O condutor do veículo, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

NOTA: O licitante vencedor deverá apresentar neste momento, obrigatoriamente, os dados bancários e número do PPIS/PASEP/NIT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

10.2 O Laudo de Vistoria do veículo, expedido pelo IMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, em vigência, que comprove o bom estado do veículo, conforme preconiza Decreto 44.035/2005 Art. 2º & 7º; os contratantes deverão apresentar os referidos laudos, para Transporte Escolar de seis em seis meses, sendo o primeiro obrigatoriamente apresentado (NO ORIGINAL), até a data da assinatura do contrato; Observação: (Os licitantes interessados em participar da licitação, poderão conhecer as empresas credenciadas pelo INMETRO para realizar as vistorias previstas na alínea anterior, através do site: www.inmetro.gov.br/organismos de certificação e de inspeção acreditados/segurança veicular – OIA-SV.).

10.3 No caso do licenciamento do veículo não constar o número de assentos, ou se houver divergência entre o laudo e o licenciamento, será considerado o quantitativo especificado no laudo de vistoria do veículo

11 DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

11.1 O seguro mencionado anteriormente deverá conter no mínimo as seguintes coberturas:

COBERTURA	IMPORTÂNCIA MÍNIMA SEGURADA
APP Morte Acidental	R\$ 15.500,00
APP Invalidez Per. Acidente	R\$ 15.500,00
APP Despesa Médica Hospitalar	R\$ 3.700,00

12. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1. A área competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir documentos e fiscalizar a execução do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Transporte Escolar observados os artigos 67 à 76, da Lei Federal no 8.666/93.

Os gestores dos contratos são: GESTOR DO CONTRATO: Santa Pereira Neta Soares Cargo: Secretária Municipal de Educação. FISCAL DO CONTRATO: Marcos Rogério Martins, Cargo: Divisão de Transporte Escolar

12.2. O objeto deverá ser executado no âmbito do Município de Ibiaí.

12.3. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

12.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

12.5. O prazo de início de execução do objeto deverá ser no máximo de 03 dias a partir da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

13. DO PAGAMENTO

13.1 As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da Prefeitura de Ibiaí,

13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da NOTA FISCAL e a partir do recebimento definitivo da parcela solicitada ou da medição do serviço, conforme o caso.

13.3. O valor referente a cada parcela será calculado pela multiplicação do preço unitário ofertado pela quantidade executada.

13.4 O recebimento definitivo da parcela executada se dará mediante atestado da Secretaria da Educação, onde serão conferidos os quantitativos e o atendimento no prazo estipulado.

13.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa pelos licitantes em realizar o(s) serviço(s) adjudicado(s) acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

14.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

14.3. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação

14.4. Se a empresa/licitante ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os veículos deverão ser da categoria “ALUGUEL”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

15.2 É vedada a substituição do veículo sem prévia autorização do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura, e sem a prévia vistoria exigida para o veículo titular.

15.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.4 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

15.5 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

15.6 Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados. 15.7 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

15.8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

15.9 Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

15.10 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

15.11 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.12 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo A Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

15.13 A Prefeitura de Ibiaí poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.14 Os quantitativos informados neste Edital são estimativos, sendo que, para atender a seus interesses, A Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.o 8.666/93.

15.15 A contratada responderá civilmente por quaisquer danos causados em bens da Prefeitura, cabendo reparo e indenização, na forma da lei.

15.16 Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site desta Prefeitura, no endereço <http://ibiai.mg.gov.br/editaislicitacoes/> e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura e poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no 2º andar do Edifício sede, no horário de 8 às 11 horas e de 14 às 17 horas.

15.17 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.prefeituraunai.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

15.18. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Ibiaí.

15.19. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

15.20. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.21 – Informações complementares poderão ser obtidas na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ no horário de 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira.

Ibiaí/MG, 18 de outubro de 2021.

ELAINE FERNANDES DOS SANTOS
PREGOEIRA DA PREFEITURA DE IBIAÍ/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, **com dois operadores, sendo um condutor e um monitor nas linhas conforme planilha abaixo.**

DAS ROTAS, QUANTITATIVOS DE VEICULOS, QUILOMETRAGENS:

ITEM	LINHA/ROTA	TURNO	KM (IDA E VOLTA)	TIPO DE VEICULO
01	Barreiro do Campo/Entornos/Barro/Salobro/Faz. São Bento/Faz. Tocantins/Boa Vista	Matutino Vespertino Noturno	118	Veículo com capacidade mínima de 15 lugares.
02	Morro dos Porcos/Canabrava/Fausto/Bom Jesus da Vereda	Matutino/Vespertino	82	Veículo com capacidade mínima de 15 lugares.
03	Assentamento Areal/Lagoinha/Aguada/Ibiaí	Vespertino	100	Veículo com capacidade mínima de 40 lugares.
04	Barra do Pacuí/Entornos	Matutino/Vespertino	16	Veículo com capacidade mínima de 15 lugares.
05	Ponte/Bom Jesus da Vereda/Entornos.	Matutino/Vespertino	128	Veículo com capacidade mínima de 15 lugares.
06	Capim Branco/Faz. Vaqueta/Damiana/Ibiaí	Vespertino	78	Veículo com capacidade mínima de 15 lugares.
07	Sabão/Fazenda Macaia/Fazenda São João do Mocambo/Fazenda Mocambo/Riacho do	Matutino Vespertino Noturno	100	Veículo com capacidade mínima de 15 lugares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

	Mocambo/Fazenda São João/Boa Vista Entornos.			
--	---	--	--	--

O presente Termo de Referência tem a finalidade de apresentar as características e especificações para a prestação de serviço de transporte escolar.

O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar, no período de 200 (duzentos) dias letivos;

O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação, tais como: torneios esportivos, atividades pedagógicas, aulas de campo e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal da Educação;

DA JUSTIFICATIVA

A referida licitação se faz necessária, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação oferece os serviços de transporte escolar para o acesso e a permanência aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal e estadual de ensino, situados na zona rural/urbana evitando com isso, a evasão escolar elevando também os índices de avaliação da Educação do Município de Ibiaí.

1. DOS VEÍCULOS

1.1 O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 15 (quinze) anos, durante todo o período a contratação.

1.2 O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.

1.4 Dos veículos será exigido:

1.5 Capacidade mínima de assentos para passageiros, conforme lista acima, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo monitor.

1.6 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

1.7 A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

1.8 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.

1.9 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção **inicial e semestral**, pelo departamento de trânsito, da **SMTT** para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.

1.10 A Empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, para realizar a inspeção, bem como, deverá neste prazo estar apto para dar início ao serviço.

1.13 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a contratada será notificada, tendo a empresa contratada o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado.

1.14 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

2. DOS RECURSOS HUMANOS:

2.1 DOS CONDUTORES:

2.1.1 Será necessário Curso de Motorista de Transporte Escolar, bem como as condições estabelecidas no Capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro para o veículo, no momento da assinatura do contrato.

Código de trânsito:

CAPITULO XIII

DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos;

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

VI- possuir **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** de condutor de veículo de transporte escolar, emitido do Detran-MG, nos termos da Portaria nº 1458

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

2.2. DOS MONITORES:

2.2.1 O monitor deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, nível de escolaridade correspondente ao ensino fundamental COMPLETO e deverá permanecer no veículo durante todo o período de operação, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos e zelando, igualmente, pela vigilância e segurança dos alunos transportados e ser cadastrado no DETRAN-MG, como acompanhante de alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

2.3 DA SUBSTITUIÇÃO:

2.3.1 Os requisitos referentes aos monitores e condutores deverão ser exigidos no momento da contratação, ou sempre que houver substituição dos mesmos.

3. DOS PRAZOS E RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração. O pagamento será realizado quando da prestação de serviços, ou seja, nos períodos letivos para as rotas escolares.

As despesas deste contrato ocorrerão por conta das dotações Orçamentárias:

070102.123610006205233903900/277

070102.123610006205233903900/278

070102.123610006205233903900/279

070102.123610006205233903900/280

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 A empresa contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

4.2 Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.

4.3 Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SMEC.

4.4 Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.

4.5 Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

4.6 A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

4.7 A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SMEC, por escrito, que se manifestará no caso de **Projetos e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

Programas onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de **familiares de alunos**, salvo nos casos autorizados por escrito pela SMEC.

4.8 A Contratada fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

4.9 A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

5. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

5.1 Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SMEC. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

5.2 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

5.3 O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

5.4 O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

5.5 O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

5.6 O motorista e o monitor deverão comunicar à Unidade Escolar e SMEC, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

5.7 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.

5.8 A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa: _____, com sede na
_____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a)
_____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____.

(CARGO) portador(a) do R.G. nº. _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la
perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG na licitação por Pregão Presencial nº.
047/2021, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive
interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:.

R.G.:

CARGO:

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. ____/____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIAÍ-MG E A EMPRESA:

.....

MUNICÍPIO DE IBIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Sandra Maria Fonseca Cardoso e a Empresa. _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. _____ e CI nº. _____, residente na _____ nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação prestação de serviço no transporte escolar, conforme anexo I do Edital de Licitação.
- 1.2 - A Contratada será responsável pela prestação dos serviços prestados especialmente pelas condições dos veículos utilizados e da responsabilidade cível e penal com os usuários dos serviços.
- 1.3 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do Departamento competente, no que tange as datas de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, será executado a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme Edital de Pregão nº 047/2021, constante do Processo nº. 047/2021, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à Contratada, pelos serviços, objeto deste contrato, o preço total, cuja estimativa é R\$. (.....), mediante pagamento mensal de R\$ (.....), correspondente a carga horária diária de(.....) horas, para um período letivo de 200 (duzentos) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será efetuado até o __ (_____) dia subsequente à execução mensal dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo (a) Coordenador (a) de Transporte Escolar no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

município de Ibiaí. A remuneração será efetuada de acordo com a quilometragem percorrida e o pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas na habilitação para participar da licitação originária deste contrato e da apresentação dos comprovantes de pagamento de salário e encargos sociais quando a CONTRATADA NÃO for a condutora do veículo.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o atraso não ocorra em virtude da não apresentação dos documentos (nota fiscal de serviços e certidões negativas de tributos) a cargo da CONTRATADA, em tempo hábil, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data estipulada para efetivo pagamento, calculados, mediante a aplicação da seguinte fórmula constante no subitem 15.5 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57,II da Lei 8666/93 a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para atender as despesas realizadas no presente exercício. Para as despesas a serem realizadas em exercício futuro, serão emitidos os empenhos necessários à sua cobertura.

070102.123610006205233903900/277

070102.123610006205233903900/278

070102.123610006205233903900/279

070102.123610006205233903900/280

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da Contratada, serão fiscalizados por servidor designado pelo CONTRATANTE, sendo de sua competência:

- a) Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Documentar as ocorrências havidas e a frequência na prestação dos serviços em registro próprio, firmado juntamente com a Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O(a) contratado(a) poderá cumprir agendamento de atividades extraclasse fora do percurso estabelecido, quando houver necessidade da unidade de ensino. Para tanto, deverá ser autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, após parecer da Coordenação de Transporte Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

Os veículos contratados deverão utilizar identificação, tipo adesivo (a ser definido pela SE), nas laterais e na traseira; Os veículos juntamente com o condutor e o monitor de alunos, ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Educação e Esporte sob fiscalização da mesma, no município de Ibiaí, durante o da a vigência do contrato;

A(o) contratada(o) deverá substituir o condutor e o monitor de alunos que tiver mau comportamento no desempenho de suas funções e também substituir o veículo que não esteja atendendo as necessidades, podendo esses casos ser motivo de rescisão contratual;

A(o) contratada(o) se responsabilizará para que o veículo, bem como o seu condutor, atenda a todas exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);

A(o) contratada(o) se responsabilizará por qualquer dano que venha causar aos alunos, condutor, monitor e alunos e terceiros no desenvolvimento das atividades, bem como aos veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Caso ocorra qualquer irregularidade durante a vigência do contrato por parte da contratada, a contratante aplicará a multa de acordo com o que prevê as normativas do Decreto 5.965/2010.

Deve o órgão ou entidade contratante da administração fiscalizar o fiel cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários em relação ao vínculo da CONTRATADA com seus empregados, afim de evitar a caracterização da responsabilidade subsidiária, nos termos da interpretação conferida pelo Superior Tribunal Federal – STF na ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, em que se pronunciou pela constitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei de Licitações

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

a) Os serviços serão prestados no horário:.... as horas, de forma escalonada, em jornada diária de (..... horas), de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1 (uma) até..... (.....) horas, podendo, eventualmente, ser antecipados ou prorrogados. Sendo que eventualmente deverá também prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, caso o CONTRATANTE necessite dos serviços nestes dias, sendo o contratado comunicado antecipadamente, caso o veículo trabalhe em horário noturno, deverá ser substituído por outro motorista;

O serviço de transporte escolar deverá ser prestado de segunda-feira a sábado, nos turnos da manhã, tarde e noite, nos horários estipulados pela Secretaria de Estado de Educação e Esporte, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas nas unidades de ensino sendo que às vezes deverá também prestar serviços nos feriados, caso o calendário escolar seja alterado pela contratante, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

- e) O veículo deverá utilizar identificação, tipo adesivo (a se definido pela SEE), nas portas laterais e na traseira;
- f) No intervalo dos serviços os veículos deverão permanecer à frente da unidade de ensino aguardando para o traslado dos alunos;
- g) Os veículos, os condutores e os monitores dos alunos, ficarão a disposição da CONTRATADA sob fiscalização da Coordenação de Transporte Escolar no município de Ibiaí, durante toda a vigência do contrato;
- h) Outros serviços constantes no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (CONDUTOR E MONITOR)

- a) Os motoristas para os veículos e os monitores terão vínculo empregatício, única e exclusivamente com a CONTRATADA, que será também responsável pelo pagamento do salário e recolhimento de todos os tributos e encargos sociais previstos na legislação trabalhista e previdenciária em vigor.
- b) Caso julgue necessário, o CONTRATANTE poderá exigir a troca do(s) motorista(s) designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- c) No caso em que a CONTRATADA vier a desempenhar a atividade de motorista, a classe aplicará todas as obrigações a ele atinentes descritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - I. advertência;
 - II. multa;
 - III. suspensão; e
 - IV. declaração de inidoneidade.
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d) o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

- f) o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.
- g) razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h) supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva execução deste Contrato.
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº10.522, 19/07/2002, Decreto Estadual n.º 5.972/2010 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da justiça estadual da Comarca de Coração de Jesus/MG, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

Ibaí/MG, ...dede 2021.

PELO CONTRATANTE _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

Referência: Pregão Presencial Nº. 047/2021

O ou (a): _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____ portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido péla Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ibiaí/MG, ____ de _____ de 2021.

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Estas Declarações deverão ser entregues no envelope “B” documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Licitante: _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ - CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

Local,data

Representante legal

Obs: Esta Declaração deverá ser assinada pelo licitante, ter sua firma reconhecida e entregue em mãos ao Senhor Pregoeiro no ato do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Referência: Pregão Presencial Nº. 047/2021

O ou (a): _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____

sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ibiaí/MG, ____, de _____ 2021.

Nome:

RG:

ANEXO VII (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 047/2021

ITEM	LINHA/ROTA	TURNO	KM (IDA E VOLTA)	TIPO DE VEICULO	VALOR UNITÁRIO
01	Barreiro do Campo/Estornos/Barro /Salobro/Faz. São Bento/Faz. Tocantins/Boa Vista	Matutino Vespertino Noturno	118	Veículo com capacidade mínima de 15 lugares.	R\$
02	Morro dos Porcos/Canabrava/Fau sto/Bom Jesus da Vereda	Matutino/Vespe rtino	82	Veículo com capacidade mínima de 15 lugares.	R\$
03	Assentamento Areal/Lagoinha/Aguad a/Ibiaí	Vespertino	100	Veículo com capacidade mínima de 40 lugares.	R\$
04	Barra do Pacuí/Entornos	Matutino/Vespe rtino	16	Veículo com capacidade mínima de 15	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

				lugares.	
05	Ponte/Bom Jesus da Vereda/Entornos.	Matutino/Vespertino	128	Veículo com capacidade mínima de 15 lugares.	R\$
06	Capim Branco/Faz. Vaqueta/Damiana/Ibiaí	Vespertino	78	Veículo com capacidade mínima de 15 lugares.	R\$
07	Sabão/Fazenda Macaia/Fazenda São João do Mocambo/Fazenda Mocambo/Riacho do Mocambo/Fazenda São João/Boa Vista Entornos	Matutino Vespertino Noturno	100	Veículo com capacidade mínima de 15 lugares.	R\$

VALOR GLOBAL R\$:

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

Razão Social _____

CNPJ _____

Endereço _____

E-mail _____

Telefone / Fax _____

Assinatura

Ibiaí/MG, ____ de _____ de 2021.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO VIII

D E C L A R A Ç Ã O DE DISPONIBILIDADE VEICULAR/MORISTA

A _____(Razão Social ou nome PF)_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º _____, situada no endereço _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º , DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e outras cominações legais, que tem disponibilidade motorista e de veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços de transporte escolar objeto do presente certame (ônibus, micro-ônibus, vans, kombis ou similares), caso venha a vencer a licitação, com capacidade mínima de lugares descrita no Anexo I do Edital e em bom estado de conservação.

Ibiaí-MG, _____de _____ de 2021 _____

RAZÃO SOCIAL ou NOME CNPJ ou CPF NOME DO REPRESENTANTE MODELO (DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A _____(RAZÃO SOCIAL)_____, inscrita no CNPJ/MF____(Nº)_____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da Lei, ser microempresa /empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Ibiaí-MG, _____ de _____ de 2021

nome/cargo/assinatura)

MODELO (APENAS PARA PESSOA JURIDICA -

APRESENTAR FORA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO – NO CREDENCIAMENTO
JUNTAMENTE COM A CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES,

a _____ (Razão Social ou nome PF) _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º _____, situada no endereço _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º compromete a apresentar o Laudo técnico de vistoria para Transporte Escolar emitido pelo IMETRO, Documento veicular, Seguro, documentos do motorista. Responsabilizando por ambos os gastos necessários para a realização e cumprimento das exigências da vistoria, afim de autorização para a realização do objeto: _____, do Processo Licitatório n.º 086/2021 Pregão Presencial n.º 047/2021. Estando ciente também que caso não seja cumprido o estabelecido neste termo, estarei impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e sendo descredenciado dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais. Estando ciente, finalmente, que deverá realizar vistoria em periodicidade semestral. E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Ibiaí-MG, _____ de _____ de 2021 _____

RAZÃO SOCIAL ou NOME CNPJ ou CPF NOME DO REPRESENTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021

SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 08/11/2021 até as 14h00min

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 08/11/2021 logo após o credenciamento

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: setordelicitacao.ibiai@hotmail.com, ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça 31 de março, n. 555 – Centro – Ibiaí/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, 18 de outubro de 2021.

ELAINE FERNANDES DOS SANTOS
PREGOEIRA DO MUNICÍPIO